



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETIM/MG

Procedimento Administrativo n. 0027.20.001100-8

1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, denominada doravante **COMPROMITENTE**, e do outro, o **CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.257.275/001-12, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 241, Centro, Betim/MG, representado por seu 1º Vice-Presidente, Sr. Tiago Santana Cassiano, portador do CPF 072.187.676-56, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, assinado em 17/12/2012, tendo acompanhado este ato a Procuradora Geral da Câmara Municipal de Betim, Dra. Camila Passos Lage Lemos de Sá, OAB/MG 99.061.

CONSIDERANDO que o termo de ajustamento de conduta original, na cláusula IV, prevê a extinção da cessão dos servidores efetivos pelo Município de Betim para trabalharem nos órgãos da Presidência da Casa Legislativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que, recentemente aportou nesta Promotoria de Justiça Ofício – Of. 016/2020-GAPRES-PROC.JUR – oriundo da Câmara Municipal de Betim, solicitando aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta original no tocante à cláusula IV – em razão do período de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Betim relatou a necessidade de servidores efetivos cedidos do Município de Betim tanto na Presidência quanto na Diretoria da Casa Legislativa para o exercício de função administrativa – haja vista número limitado de servidores efetivos próprios e a necessidade de manutenção dos serviços sem interrupção;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Betim esclareceu ser inviável no atual momento – em virtude do Decreto de Calamidade Financeira expedido pelo Executivo Municipal, ano eleitoral e devido à Pandemia da COVID-19 – a realização de um concurso público;

CONSIDERANDO que, nos exatos moldes do Termo de Ajustamento de Conduta original, não é possível a celebração de aditamento do convênio entre a Câmara Municipal de Betim e o Município de Betim – prevendo a possibilidade de alocação dos servidores efetivos cedidos do Poder Executivo Municipal nos órgãos da Presidência e da Diretoria do Poder Legislativo de Betim.

CONSIDERANDO, portanto, que inexistem candidatos aprovados em concurso público para o preenchimento dos cargos vagos a fim de atender a demanda da Presidência e da Diretoria do Poder Legislativo de Betim, e, sobretudo, em razão do período de calamidade pública decorrente da epidemia do COVID-19 e pela necessidade de se assegurar a continuidade do serviço público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por conseguinte, diante dos fatos acima relatados, as partes acordam em realizar o *Primeiro Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta*, conforme as cláusulas seguintes:

DAS OBRIGAÇÕES

1. COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO ratificam os fatos e obrigações constantes do termo de ajustamento de conduta assinado em 17/12/2012, naquilo que não for contrariado neste aditivo.
2. COMPROMITENTE E COMPROMISSÁRIO acordam em acrescentar a seguinte cláusula no ajuste original firmado em 17/12/2012, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

IV.(...)

Parágrafo Único. Fica excluída, excepcionalmente, em razão da calamidade pública decorrente da Pandemia do Covid-19, a vedação à cessão de servidores efetivos do Município de Betim para órgãos de direção e presidência da Câmara Municipal de Betim até 31/12/2020.

3. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a dar ciência pública do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, por meio de publicação no diário oficial municipal, no prazo de 15 dias.

DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

4. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, podendo ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer uma das partes celebrantes.




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Fica mantida a eficácia das demais cláusulas previstas no ajuste original, celebrado em 17/12/2012, sendo apenas complementado pelo presente instrumento.

E por estarem de acordo, firmam este compromisso.


Betim, 12 de agosto de 2020.

COMPROMITENTE:


João Paulo Alvarenga Brant
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIOS:


Tiago Santana Cassiano
CPF 072.187.676-56
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Betim


Camila Passos Lage Lemos de Sá
OAB/MG 99.061
Procuradora-Geral da Câmara Municipal de Betim